



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

CONTRATO Nº 34 /18

CELEBRAÇÃO: 07/08 /18.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA AUTO POSTO TRANSPORTADORA SAVANA LTDA.”

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, FORNECIDA POR FIRMA DEVIDAMENTE CONTRATADA ATRAVÉS DE PROCESSO EMERGENCIAL CONFORME O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

INTERVENIENTE: SEMPLAF

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO ÀS CONTAS DAS SEGUINTE PROGRAMATAÇÕES:

A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO 3.3.90.30, FICHA 74, NA PROGRAMAÇÃO 04.121.0001.2017, CONFORME DISPOSTO NO PROJETO BÁSICO, MEDIANTE A EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS.

VALOR GLOBAL: O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 4.742,40 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, TERMO N.º 110/2018, BEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3327/2018, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE A CADA 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO, APÓS A CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL, CONTENDO O CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO SETOR COMPETENTE, TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 3327/2018


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

CONTRATO Nº 34 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA.”

CONTRATANTE: A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representado pelo Exmo. Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS.

CONTRATADA: AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SAVANA LTDA , inscrita no CNPJ nº 02.754.502/0001-33, situada na rodovia BR 364, KM 388 , lote 18, Gleba 19 Zona Rural do município de Ouro preto do Oeste-RO, neste ato representado por seu representante legal, RONALDO CANDIDO RIBEIRO.

INTEVERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gasolina Comum, fornecida por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
01	GASOLINA COMUM	LITRO	1.040

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DOS SERVIÇOS

O valor total deste contrato é de R\$ 4.742,40 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Integram este instrumento contratual, a dispensa de licitação, Termo n.º 110/2018, bem como o Processo Administrativo nº 3327/2018, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.3.90.30, Ficha 74, na Programação 04.121.0001.2017, conforme disposto no Projeto Básico, mediante a emissão de Notas de Empenhos Estimativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal de Combustíveis da unidade administrativa e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização do pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

4.2 Fica a contratada obrigada a apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade da SRF, do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Trabalhista e Fazenda Municipal atualizadas sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo contratante.

5.3. O contratante, pela SEMINFRA, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

5.4. O representante legal da contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição a ser enviada à SEMINFRA.

5.5. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação na imprensa oficial do município, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução do contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1 A contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo assessor especial da SEMPLAF ou de funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos, equipamentos e maquinários da SEMPLAF, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado nos municípios de Candeias e Vilhena-RO, com atendimento 24hs por dia, para suprir os abastecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único: A contratada é obrigada a manter sistema interligado de bombas com o caixa, para emissão do respectivo cupom fiscal.

7.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Projeto Básico;

7.1.8. Acatar as instruções emanadas da CONTRATANTE que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;

7.1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

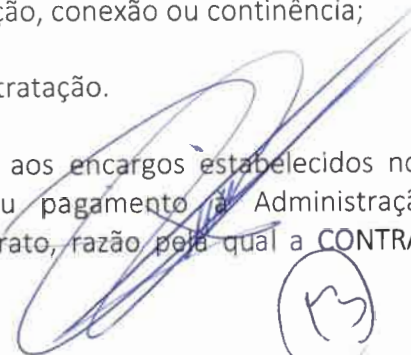
7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social-trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do prestação do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Projeto Básico e Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

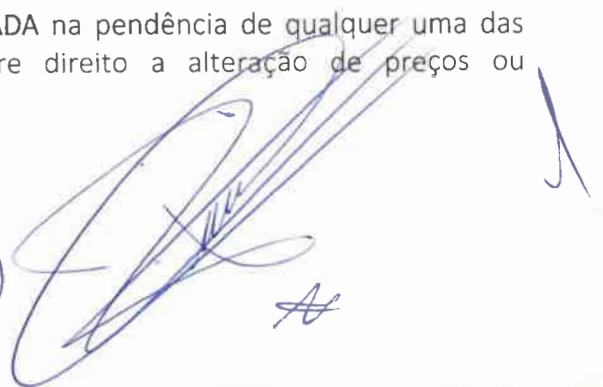
9.1.2.- O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após fechamento dos créditos utilizados nos abastecimentos realizados na rede credenciada, em conjunto com a respectiva taxa de administração da gestão da frota.

9.2- As notas fiscais de reembolso dos créditos referente ao abastecimento em rede credenciada e do serviço de gestão de frota deverão ser entregues nas Unidades Gestoras/Contratantes até no máximo o 5° (quinto) dia após o fechamento.

9.2.1 - Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação de conformidade do fornecimento;



9.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

9.3.4. A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à CONTRATADA que:

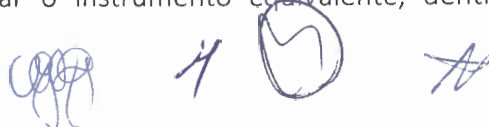
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3%(zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da



proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

11.2.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

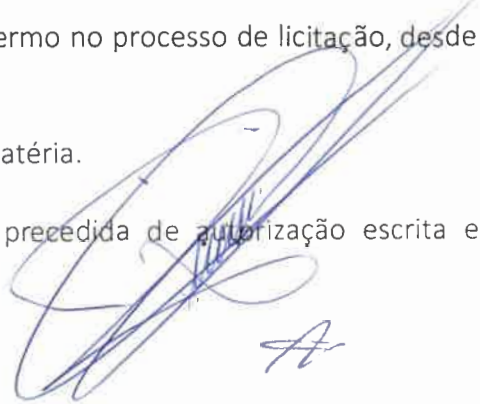
12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA poderá, para efeito de rescisão, denunciar o presente contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que, antecipadamente, realize o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao que foi pago nos meses de execução do contrato, calculado na data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 10.520/2002;
- b) Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- c) Dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste – RO, 07 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

ASSESSOR JURÍDICO

Visto em 07/08 /2018

Testemunhas:

1-

2-

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:07/08/2018 A 14/08/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1780

De: 07/08/2018 A 14/08/2018

MA
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013